



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.381, DE 24 DE MAIO DE 2010.

*- Autoriza a Prefeitura Municipal de Tatuí a firmar convênios e criar programas com o intuito de elaborar plantas populares, beneficiando a população de baixa renda, no município de Tatuí e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Tatuí a firmar convênios com a União, Estado, Associações de Classe, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e empresas municipais de economia mista.

**Art. 2º** O município ou órgão conveniado deverá promover a elaboração de projetos e prestar assistência na construção de moradia econômica, responsabilizando-se tecnicamente perante o CREA.

**Art. 3º** Caberá a Prefeitura Municipal ou órgão conveniado fornecer aos interessados os projetos completos de arquitetura, hidráulica, sanitária, elétrica e estrutural acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e quantitativos.

**Art. 4º** A concessão de plantas será prestada às construções que sejam residenciais unifamiliares ou ampliações, cuja a área total edificada seja no máximo de 70 metros quadrados, em locais determinados pela Lei Municipal Vigente de Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo.

**Art. 5º** Somente serão prestados os serviços aos interessados que possuírem o imóvel, objeto da planta popular, como o único no território nacional, que ainda não tenha gozado do benefício ou qualquer programa habitacional nos últimos cinco anos, além da renda mensal não ultrapassar o valor de três salários mínimos.

**Art. 6º** Fica o setor de Planejamento desta municipalidade, responsável pela elaboração e normatização, deste projeto.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.381, DE 24 DE MAIO DE 2010.**

**Art. 7º** Os casos não previstos nesta lei serão analisados pelo Poder Executivo, através de sua Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de Maio de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
**Secretário Municipal da Fazenda e Finanças**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 24/05/2010.  
Neiva de Barros Oliveira.

(Of. nº 231/2010 da Câmara Municipal de Tatuí).